

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



Contrato nº: 2024.000057.32101.01

Inexigibilidade de Licitação, Art. 74, Inciso III da Lei 14.133

Processo nº: 2024-Q25M9

ID CiudadES nº: 2024.500E0600013.10.0018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI E A MS CORTELLA CONSULTORIA LTDA PARA A CONTRATAÇÃO DO PROFESSOR, MÁRIO SÉRGIO CORTELLA PARA A PALESTRA DE ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DA UNIVERSIDADE ABERTA CAPIXABA – UNAC.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI, SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SECTI**, adiante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.656.711/0001-03, com sede na Avenida Fernando Ferrari nº 1080, 2º Andar, Mata da Praia, Vitória/ES, representada legalmente pelo seu Secretário **Sr. Bruno Lamas Silva**, nomeado pelo Decreto nº 246-S, de 31 de janeiro de 2023, publicada no DIO de 01 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 4056515 e a empresa **MS CORTELLA CONSULTORIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, com sede AV. Angelica 1311, conj 303 – Higieanópolis – CEP: 012227-100 – São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.716.729/0001-76 neste ato representado(a) pelo Sr. Mário Sérgio Cortella, brasileiro, Carteira de Identidade nº 58890956-SSP/SP, CPF: 830.122.498-34, ajustam o presente CONTRATO do professor Mário Sérgio Cortella para palestra com o tema: "Gestão do Conhecimento: Um desafio necessário", para o encerramento do ano letivo da Universidade Aberta Capixaba - UNAC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 5.545-R/2023 e nº 5.352-R/2023, de acordo com os termos do processo 2024-Q25M9, parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação do professor, educador, filósofo, escritor Mário Sérgio Cortella para palestra com o tema: "Gestão do

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica	Rubrica	DS	Rubrica	DS
MVF	BLS	U	MSC	PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



Conhecimento: Um desafio necessário", para o encerramento do ano letivo da Universidade Aberta Capixaba - UNAC, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2024 nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Termo de Referência;
- (b) Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1 - O valor total da contratação é de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).

2.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.4 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta, em 17/05/2024.

2.5 - O reequilíbrio econômico e financeiro, em qualquer de suas espécies, em especial o reajuste e a repactuação, observará, conforme a natureza do objeto contratual, as regras previstas nos arts. 45 a 53 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à renúncia irrevogável por ausência de requerimento formal durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação (art. 46 do Decreto).

2.6 - Após o interregno de um ano, mediante pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula:

$VR = V (I - I^0) / I^0$, onde:

VR = Valor do reajuste;

V = Valor atual do contrato ou da parcela a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à mês-base;

I = Índice relativo ao mês de reajuste.

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica DS
MVF BLS LL MSC PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



2.7 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.8 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.9 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.10 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, será adotado o novo índice definido para a Administração Estadual na contratação de serviços semelhantes.

2.11 - O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

2.12 - Os reajustes não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13 - O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência da contratação é de 31 de dezembro de 2024 e terá início no dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PCNP, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado.

4.1.2 - A prorrogação automática deve ser registrada por apostilamento e instruída com a exposição das justificativas e o novo cronograma de execução e desembolso.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica DS

MVF BLS U

Rubrica DS

MSC PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



5.1- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

5.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Gestão/Unidade: 320101 - SECTI;
- b) Fonte de Recursos: 500 - Recursos não vinculados a impostos;
- c) Programa de Trabalho: 10.32.101.19.573.0017.2365 - EXPANSÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA CAPIXABA;
- d) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

5.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6 - CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 - O prazo de garantia de execução contratual e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - Compete à Contratada:

8.1.1 - entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

8.1.2 - providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

8.1.3 - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XVI do art. 92 da Lei Federal 14.133/2021;

8.1.4 - garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

8.2 - Compete à Contratante:

8.2.1 - efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica	DS	Rubrica	DS
MVF	BLS	UL	MSC
			PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



8.2.2 - definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

8.2.3 - designar servidor(es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos;

8.2.4 - Emitir decisão sobre eventuais solicitações ou reclamações relacionadas à execução dos contratos no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.5 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.2.6 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.3 - Da Proteção de Dados Pessoais.

8.3.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

8.3.2 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

8.3.3 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

8.3.3.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

8.3.3.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

8.3.3.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

8.3.4 - Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

8.3.5 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável,

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica	Rubrica	DS	Rubrica	DS
MVF	BLS	U	MSC	PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional*



assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

8.3.6 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

8.3.7 - Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

8.3.8 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

8.3.9 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

8.3.10 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

8.3.11 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

8.3.12 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

8.3.13 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

8.3.14 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica DS Rubrica DS
MVF BLS U MSC PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



8.3.15 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

8.3.16 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

9 - CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 14133/2021, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica DS

MVF BLS U

Rubrica DS

MSC PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 10.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.2 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3.4 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

10.4.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

10.4.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

10.4.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea "a" do subitem 11.3 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica	Rubrica	DS	Rubrica	DS
MVF	BLS	U	MSC	PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



10.4.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

10.4.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica Rubrica DS Rubrica DS
MVF BLS U MSC PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional



- 10.10 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.11 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.12 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.
- 10.13 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

- 11.1 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.
- 11.2 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.
- 11.3 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 11.4 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 11.5 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

- 12.1 A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica Rubrica DS Rubrica DS
MVF BLS LL MSC PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional*



13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS RECURSOS

13.1 Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do arts. 165 a 168 da Lei 14.133/2021.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução do contrato será acompanhada pela Universidade Aberta Capixaba - UNAC, designado representante da Administração, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1 Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, Mário Sérgio Cortella, brasileiro, Carteira de Identidade nº 58890956-SSP/SP, CPF: 830.122.498-34.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

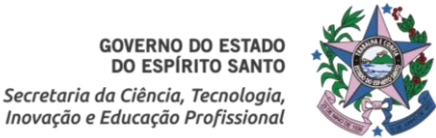
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória/ES, 04 de julho de 2024.

Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 2º Andar,
Mata da Praia, Vitória/ES. CEP 29.066-380.
Tel.: (27) 3636-1800

Rubrica DS
MVF BLS LL
MSC PL

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01



Assinado por:
(Assinado eletronicamente)
Bruno Lamas Silva
12E3A63BD62F46C...
BRUNO LAMAS SILVA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional - **SECTI**

Assinado por:
(Assinado eletronicamente)
Mário Sérgio Cortella
396C0D10B073413...
MÁRIO SÉRGIO CORTELLA
(CPF: 830.122.498-34)
MS CORTELLA CONSULTORIA LTDA

Assinado por:
Márlei Vieira Fernandes
A2DB7119232342E...
Márlei Vieira Fernandes
Coordenadora Geral UNAC

DocuSigned by:
Luana Lima
677C207E9BC1410...
Luana Lima
Luana Ribeiro Lima

DocuSigned by:
Pedro Lerro
FEFEC801357640A...
Pedro Lerro
Advogado

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional*



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Contratação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	VR UNIT. POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Contratação do Professor Mario Sergio Cortella, para palestra com o tema: “Gestão do conhecimento: um desafio necessário”	serv.	1	R\$ 104.000,00	R\$ 104.000,00

1.2 O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação do Professor, Educador, filósofo e escritor Mário Sergio Cortella para palestra com o tema: “Gestão do conhecimento: um desafio necessário”, sem vendas de ingresso, para encerramento do ano letivo da Universidade Aberta Capixaba - UnAC, a ser realizado no dia 02 de dezembro de 2024 das 19:00 às 20:00 horas, em endereço a ser definido, na Cidade de Vitória/ES..

1.3 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 5.352-R/2023.

1.5 O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro do corrente exercício, ou até a finalização do serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no ETP, ora anexo deste Instrumento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da Subcontratação

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.



Da Garantia de Contratação

4.2 Será exigida a garantia da contratação, de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua.

4.2.1. Em caso de seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.2.2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.2.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução do Serviço

5.1 O serviço será prestado durante o evento, que ocorrerá no dia 02 de dezembro de 2024, das 19h às 20h, sendo uma palestra presencial com o tema “Gestão do conhecimento: um desafio necessário”, com duração de 60 (sessenta) minutos.

5.2 Caso não seja possível a prestação na data assinalada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que qualquer pleito seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os serviços deverão ser executados em local designado, nos limites do Município de Vitória - ES, a ser informado posteriormente pela Coordenação de Ensino Superior da SECTI.

Das Obrigações da Contratada

5.4 Prestar o serviço na data, horário e local designados pela Administração.

5.5 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da SECTI e/ou servidor designado.

5.6 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

5.7 Garantir a execução, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas.

Das Obrigações da Contratante

5.5 A Contratante deverá efetuar os pagamentos dos honorários da CONTRATADA nas formas e condições estabelecidas.

5.6 A CONTRATANTE se obriga a providenciar para o local da palestra todo material e equipamento eletrônico e/ou assemelhado necessário para o bom desenvolvimento do objeto desta contratação, incluindo-se, mas não se limitando, camarim e/ou local adequado com alimentação, bem como com àqueles indicados pela CONTRATADA na Proposta Comercial encaminhada.



5.7 A Contratante se obriga a cumprir todos os pontos que lhe cabem destacados na Proposta Comercial.

5.8 A Contratante se compromete que em caso de necessidade do alinhamento de tema online ou conference call, fará a solicitação mediante o que segue:

- a) Com pessoa da equipe do Prof. Cortella: Realizar a solicitação por e-mail com pelo menos 3 dias úteis de antecedência da palestra contratada, ou
- b) Com participação direta do Prof. Cortella: Realizar a solicitação por e-mail com pelo menos 05 dias úteis de antecedência da palestra contratada

5.8.1 A duração máxima do alinhamento em comento será de até 25% (vinte e cinco por cento) do tempo total da atividade a ser realizada pelo palestrante, ora objeto deste Termo de Referência.

5.8.2 Em qualquer hipótese deverá ser verificada a disponibilidade de agenda.

Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

5.9 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O artigo 95, incisos I e II, da Lei 14.133/2021 estabelece o seguinte:

"**Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor."

6.1.1 Considerando que a contratação em testilha não se enquadra nas exceções previstas no dispositivo supracitado, entende-se por inviável sua formalização por meio de instrumento diverso ao de Contrato.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada,



quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor(es) e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Estadual nº 5.545-R/2021 e demais condições previstas para a contratação

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do Recebimento

7.1 Os bens ou serviço serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal ou comissão designada, consignando em relatório informações sobre a simples conferência da conformidade do que foi contratado, em especial do quantitativo, marca e modelo e demais informações constantes na nota fiscal.

7.2 Os bens ou serviço poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 horas a contar da notificação por escrito da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.2.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento provisório, o fiscal, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

7.2.2 Após o recebimento provisório, o fiscal deverá manifestar-se sobre o cumprimento das exigências de caráter técnico da conformidade do material recebido com as exigências contratuais, visando subsidiar o gestor do contrato no recebimento definitivo, no prazo de 4 dias.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 dias úteis, a contar da manifestação do fiscal prevista no item 7.2.2, após a verificação da qualidade e quantidade do material ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3.1 Caso haja irregularidades que impeçam o recebimento definitivo, o gestor, conforme o caso, deverá solicitar ao contratado, por escrito, as respectivas correções no prazo de 3 dias úteis.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Rubrica Rubrica DS DS Rubrica
MVF BLS U PL MSC

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI,
Av. Fernando Ferrari, 1080 – Mata da Praia CEP: 29.066-380 – Vitória-ES Tel.: (27) 3636-1800



7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8 O recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos em que a fiscalização consiga emitir sumariamente o termo de recebimento definitivo pela simplicidade ou quantidade recebida do objeto.

Nota Fiscal

7.9 Para fins de exame da Nota Fiscal, o fiscal deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12 O Contratado deverá apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela Administração contratante.

Condições de Habilitação no Curso da Execução Contratual

7.13 A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação na forma do inciso III do art. 10 do Decreto nº 5.545-R/2023.

7.14 Constatado que o Contratado não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

7.15 Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

7.16 Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo Contratado, será imposta multa

Rubrica Rubrica DS DS Rubrica
MVF BLS U PL MSC



de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

7.17 Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.

7.18 Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o Contratante informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

Do Prazo de Pagamento

7.19 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, nos termos do art. 31 do Decreto Estadual nº 5545-R/2023.

7.20 Ao enviar a solicitação de pagamento, o gestor do contrato deve especificar a data de vencimento da obrigação.

7.21 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.22 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

7.23 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

7.24 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Da Forma de Pagamento

7.25 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.26 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão

Rubrica
MVF BLS

DS
U

DS
PL

Rubrica
MSG

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI,
Av. Fernando Ferrari, 1080 – Mata da Praia CEP: 29.066-380 – Vitória-ES Tel.: (27) 3636-1800



retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

8.2 A justificativa para adoção do referido critério deve-se:

8.2.1 Sabe-se que a Administração Pública, em todas as instâncias, está submetida ao princípio fundamental da indisponibilidade do interesse público. Foi justamente para resguardar essa indisponibilidade que se editou a Lei Nº 14.133/2021. Em seu bojo e execução, deve-se cumprimento à legalidade, isonomia e probidade administrativa.

8.2.2 Assim, e de acordo com o art. 37 da Constituição Federal, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes (...)”.

8.2.3 A inexigibilidade de licitação, é a impossibilidade de submeter a oportunidade de negócio à competição que afasta o Dever Geral de Licitar. Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo.

8.2.4 O elemento central dessa hipótese de afastamento da licitação, a despeito da presença de vários executores aptos, é a inviabilidade de estabelecer-se comparação objetiva entre as várias possíveis propostas, conforme lição do festejado mestre, Celso Antônio Bandeira de Mello, *in Verbis*:

“São licitáveis unicamente (...) bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confortáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”

8.2.5 São justamente esses princípios que nos levam a concluir que licitar é a regra. Dessa forma, considerando que a licitação é a regra, a sua dispensa ou inexigibilidade é exceção e somente ocorre nos casos expressamente previstos em lei.

8.2.6 A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, no Art. 74, III, fº diz o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: ”



[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento pessoal;

8.2.7 Essa impossibilidade invariavelmente decorre do objeto, seja porque único, como nos casos de produto exclusivo, seja porque, mesmo não sendo exclusivo, se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva de propostas. E é essa última em que justamente se espelha a hipótese ora em estudo, tendo em vista que se trata de locação de espaço em feira não promovida pela SECTI e principalmente em virtude da declaração de exclusividade apresentada nos autos.

8.2.8 Assim, a contratação de Sergio Mario Cortella se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação devido a uma série de fatores que tornam sua contratação única e praticamente irrecusável. Alguns desses fatores incluem:

- a) Notória especialização: Cortella é reconhecido nacionalmente como um dos principais pensadores contemporâneos, com vasta experiência e conhecimento nas áreas de ética, educação e cidadania. Sua reputação como palestrante renomado e sua capacidade de envolver e impactar o público são amplamente reconhecidas;
- b) Natureza singular do serviço: A palestra de Cortella não pode ser substituída por outro serviço de igual qualidade. Sua abordagem única e seus insights sobre os temas propostos agregam valor ao evento e o tornam único;
- c) Relevância para o evento: A participação de Cortella agregaria valor acadêmico e cultural ao evento da UnAC, enriquecendo o debate e fortalecendo os valores e princípios da instituição; e
- d) Impacto na visibilidade da universidade: A presença de Cortella atrairia a atenção da mídia e do público, aumentando a visibilidade da universidade e destacando-a como uma instituição comprometida com a excelência e a inovação.

Da Forma de Fornecimento

8.3 O fornecimento do objeto deverá ser de forma integral.

Das Exigências de Habilitação

8.4 Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os requisitos descritos no Apêndice “A” deste Termo de Referência.

Justificativa dos requisitos da qualificação técnica.

8.4.1 A justificativa dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada no ETP, apêndice deste Termo de Referência.

Do Uso da Imagem

Rubrica DS DS Rubrica
MVF BLS U PL MSC



8.5 O uso da imagem estática (fotografia) do Prof.º MARIO SERGIO CORTELLA pela Administração ficará restrita à divulgação e registro do evento, objeto deste Termo de Referência. É vedado o uso para fins diversos.

8.6 É vedada a gravação ou filmagem, integral ou parcial, ou a transmissão da palestra, objeto deste contrato, por qualquer meio eletrônico ou assemelhado, para qualquer ambiente, físico e/ou virtual.

8.6.1 A inobservância dos itens acima acarretará na aplicação de sanções previstas na legislação de direitos de uso de imagem e autorais.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo total da contratação é de R\$104.000,00 (cento e quatro mil reais), para uma palestra de 60 (sessenta) minutos no dia 02/12/2024, conforme custos totais apostos no Estudo Técnico Preliminar - ETP.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 320101 - SECTI;

Fonte de Recursos: 1.500 - Recursos não vinculados a impostos;

Programa de Trabalho: 19.573. 0017. 2365 - EXPANSÃO DA UNIVERSIDADE ABERTA CAPIXABA;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções administrativas deverão ser devidamente previstas no contrato de prestação de serviço com fulcro na Lei Federal n.º 14.133 de 01 abril de 2021.

Vitória, 01 de julho de 2024.

Responsáveis pela Elaboração:

Erick Moreira de Aguiar

Rubrica DS DS Rubrica
MVF BLS U PL MSC
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI,
Av. Fernando Ferrari, 1080 – Mata da Praia CEP: 29.066-380 – Vitória-ES Tel.: (27) 3636-1800



MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – SECTI)

Responsáveis pela revisão:

Laryssa Quintanilha Ferreira

MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – SECTI)

Samyr Chambela da Silveira

MEMBRO (EQUIPE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO – SECTI)

Rubrica Rubrica DS DS Rubrica
MVF BLS U PL MSC



APÊNDICE “A”

DO TERMO DE REFERÊNCIA

1 - Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.2 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.3 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

1.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede do contratado.

1.2.6 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Rubrica Rubrica DS DS Rubrica



1.2.9 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.10 Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.10.1 O contratado deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.10.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.10.3 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.10.4 Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, ou trabalhista, o contratado poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.10.5 Na hipótese descrita no inciso anterior, o contratado terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal ou trabalhista.

1.2.10.6 O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pelo contratado a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.10.7 A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções legais.

1.3 Qualificação Econômico-Financeira

1.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do contratado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

1.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II) ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;

1.3.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;



1.3.4 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

$$ILG = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO TOTAL (AT)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO CIRCULANTE (AC)}{PASSIVO CIRCULANTE (PC)}$$

1.3.5 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.3.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.3.7 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

1.3.8 Caso a empresa contratada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

1.3.9 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

1.3.10 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

1.4 Qualificação Técnica

1.4.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

1.4.1.1 Comprovação de que o contratado prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao indicado no Anexo I deste Termo de Referência.

1.4.1.2 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome do contratado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Conselho competente.

1.4.1.3 Deverão constar no(s) atestado(s) de capacidade técnica ou CAT os seguintes dados: nome do CONTRATANTE e do contratado, data de início e término dos serviços; local de execução; características dos serviços e os quantitativos executados, com a expressa identificação dos definidos neste Edital; e informação sobre o bom desempenho dos serviços.

Rubrica Rubrica DS DS Rubrica
MVF BLS U PL MSC

PROCESSO: 2024-Q25M9
CONTRATO: 2024.000057.32101.01

**GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO**
*Secretaria da Ciência, Tecnologia,
Inovação e Educação Profissional*



ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL



MSCORTELLA CONSULTORIA

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Razão social: MSCORTELLA CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 20.716.729/0001-76

Endereço: Av. Angélica, 1311, apto. 303, Sala 01 São Paulo/SP, 01227-100.

Telefone: (11) 36670850

Responsável legal: MARIO SERGIO CORTELLA

Validade do orçamento: 60 dias

Data de prestação do serviço: 02 de dezembro de 2024

Horário: das 19h00 às 20h00

Local da prestação do serviço: Vitória/ES

Duração da apresentação: 60 minutos

Valor da contratação: R\$ 104.000,00 (Cento e quatro mil)

Modalidade da atividade: Presencial Aberto - Sem vendas de ingressos

Tema Sugerido: Palestra com o tema: "Gestão do conhecimento: Um desafio necessário"

Agência Intermediadora: PROFISSIONAIS SA - CNPJ: 11.324.248/0001-24

DESCRIPTIVO ORÇAMENTO			
VALOR BRUTO:	R\$ 104.000,00		
RETENÇÕES:	IRRF	4,80%	4.992,00
	CSLL	1,00%	1.040,00
	PIS	0,65%	676,00
	COFINS	3,00%	3.120,00
			-
VALOR LÍQUIDO A PAGAR	total retenções	9,45%	R\$ 94.172,00
COMISSÃO PARA PSA	R\$ 9.300,00		
PRAZO PAGAMENTO:	até 30 dias após a realização do serviço		
DESPESAS DE LOGÍSTICA:	Traslados (aéreos e terrestres), alimentação e hospedagem do palestrante e assistente, por conta da contratada MSCORTELLA		

Dados para depósito bancário (somente conta PJ):

Titular: MSCORTELLA CONSULTORIA

Banco: do Brasil **Agência:** 1191-6 **Conta:** 38.698-7

São Paulo, 17 de maio de 2024.

Rubrica Rubrica DS DS Rubrica
MVF BLS U PL MSC

DocuSigned by:

Mario Sergio Cortella

396C0D10B073413...

MSCORTELLA CONSULTORIA EIRELI

REPRESENTANTE LEGAL: MARIO SERGIO CORTELLA

CPF: 830.122.498-34

DocuSigned by:

Pedro Lerro

FEFEC801357640A...

Pedro Lerro

Advogado



Fones: +55 11 3667-0850 + 55 11 9 9909-9004
Av. Angélica, 1311 . ap.303 . Higienópolis
São Paulo . SP . CEP 01227-100



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 17/07/2024 16:14:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por BRENDA OLIVEIRA ADRIANO (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - SECTI - SUCOV - SECTI - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-7QMK97>